

13ª Reunião da Câmara Especial Recursal.

Brasília/DF. 07 de Dezembro de 2010.

(Transcrição ipsis verbis) Empresa ProiXL Estenotipia

46**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Bom dia a todos. 47Continuando a 13ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal, 7 de 48dezembro de 2010. Então 2 processos do Ministério da Justiça. Eu chamo o 49primeiro para julgamento Processo 02018002867/2000-44, autuado Magda 50Tecnologia Ltda. relatoria o Ministério da Justiça, com a palavra o relator.

51 52

530 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Trata-se da autuação 54contra Magda Tecnologia Ltda. Auto de Infração 087542/D. Data de autuação é 5521 de julho de 2000. O objeto do Auto de Infração é multar por produzir, 56processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, 57armazenar, guardar ou ter em depósito, substância tóxica, perigosa ou nociva a 58saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências 59estabelecidas em lei, Ananindeua /PA. Na verdade, reproduziu todos os atos 60da previsão normativa, exatamente, mas o fato em si não abrange todos esses 61 verbos aí. O valor é de R\$150.000,00. O dispositivo legal é o 43 da 3179. A 62multa é de R\$500,00 a R\$2.000.000,00. Há também Termo de Apreensão e de 63Embargo e Interdição, é o mesmo Termo 150323/C. Objeto de apreensão é de 6412 galões de 20 litros MADETOX 2FI e um galão de 20 litros de 2RI, que são 65produtos para conservação de madeira. Interdição de fabricação e 66comercialização dos respectivos produtos. O dispositivo legal é o Decreto 673179, é o art. 2°, permite apreensão quanto o embargo. Prática autuada 68também crime no art. 56 da 9605. A pena é reclusão de 1 a 4 anos e multa. Se 69o crime é culposo 6 meses há 1 ano. A defesa inicial... A dessa inicial do 70autuado em resumo argumenta que o produto aprendido não é produto químico 71 nuclear ou radiativo e esses podem ter a multa aumentada de um sexto a um 72terço e multa aplicada 3 vezes o valor máximo estabelecido em lei. A multa 73aplicada descumpriu totalmente determinações legais contidas nos arts. 12 e 7456 da Lei 9.605. Não há no auto de infração prova que o acusado cometeu as 75irregularidades nele descritas. Requerer a anulação do auto de infração e 76termo de apreensão e termo de embargo e interdição. Os recursos 77subsequentemente interpostos acrescentam que as embalagens lacradas pelo 78IBAMA contêm detergente e não produtos tóxicos que pode ser aprovado por 79perícia técnica ou inspeção administrativa. Na contradita os técnicos do IBAMA 80mantêm a pertinência da multa alegando que: a empresa autuada processava 81embalava, armazenava e comercializava produtos químicos nocivos a saúde 82humana e meio ambiente, mas precisamente produtos MADETOX 2FI e 83MADETOX 2RI, usados como preservativos de madeira em desacordo com as 84exigências legais. No auto de lavratura do auto de infração acompanhavam os 85trabalhos de fiscalização a Dra. Lucíola (...) e a Dra. Luciana de Paiva Luksi, 86especialistas em preservativos de madeira, não se tratando, portanto de 87autuação sem base técnica e cientifica. O valor arbitrado a multa está muito 88aquém do valor permitido pela lei, é 150.000 e varia de 500 a 2 milhões. O auto 89de infração foi lavrado pela total inobservância das normas de manipulação e 90armazenamento com que foi encontrado o material na empresa. A autuação faz 91 parte da Amazônia Legal 2000, que tinha como objetivo fiscalizar e padronizas 92as atividades das empresas que produziam comercialização e utilizavam 93 preservativos de madeiras no Estado do Pará. O proprietário ficou como fiel 94depositário dos galões de MADETOX por 3 anos e poderia ter havido troca de 95substância do galões. Essa última parte, é com relação à explicação de que

96havia detergente. O valor da multa de 150.000, encontra-se dentro dos 97parâmetros permitidos por lei. Da admissibilidade. Representação advocatícia 98encontra-se regular. O recurso que desaguou no CONAMA, inicialmente 99dirigido a Ministra de Estado do Meio Ambiente, considera-se intempestivo, 100visto ter ultrapassado o prazo legal de 20 dias para sua interposição. O 101comprovante é datado de 2 de junho de 2004, e o recurso ainda que datado de 10222 de junho de 2004, do prazo. Foi protocolado somente em 23 de junho de 1032004. Nota-se que a defesa inicial também havia sido protocolado com 1 dia de 104atraso, mas foi aceita por conta de erro de prazo dado no auto de infração. Eu 105verifiquei as datas, assim, não tem nenhuma justificativa, não é terça-feira nem 106quarta-feira, nada disso. 2004.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** 2 de junho, foi uma 110quarta-feira. Foi 2 de junho? Foi em uma quarta.

**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – E o outro também é bem 114no meio da semana. Termo (...) dia 22. O protocolo está dia... De repente até 115entregou dia 22, mas o protocolo está dia 23.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Então a manifestação 119do Ministério da Justiça é pela intempestividade do recurso.

**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) –** ICMBio acompanha o 123 relator.

**O SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA** 127- Ponto Terra também.

**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** A última decisão é de 6 de 131janeiro de 2004, o prazo é 8 anos.

134A SRa. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) – IBAMA acompanha o relator.

**O SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA** 138- Ponto Terra também acompanha o relator.

**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** CNI acompanha o relator. 142

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** MMA acompanha o 145 relator. Proclamo o resultado.

146147

148**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Tendo votado isso. Eu 149gostaria de colocar o meu voto. Só para... Não é de mérito, é como 150consequência do que eu coloquei ali. Então o recurso interposto a Ministra do 151Estado de Meio Ambiente, de folhas 85 e 52, para discordar de decisão do 152Presidente do IBAMA, (...) intempestivo, não podendo, portanto, ser conhecido. 153Assim deve ser mantida a decisão de manutenção da multa do Presidente do 154IBAMA, às fls. 65, com as consequências administrativas e financeiras de 155praxe, não sendo necessário a análise do mérito. Só colocar que vou manter a 156multa e o termo de apreensão e depósito. só isso.

157158

159**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Então todos mantêm o 160voto da forma como proferido? Resultado, processo 02018002867/2000-44, 161autuado Magda Tecnologia Química Ltda. relatoria o Ministério da Justiça. Voto 162de relator: Preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, razão de usa 163intempestividade. Aprovado por unanimidade o voto. Julgado em 7 de 164dezembro de 2010. Ausente o representante da CONTAG, que 165justificadamente. Processo 02012002171/2002-30, autuado Cerâmica Bloco 166Forte Ltda. Relatoria o Ministério da Justiça, com a palavra o relator.

167 168

1690 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Autuado é a Cerâmica 170Bloco Forte Ltda. Auto de Infração 125971/D, data de autuação é 1º de outubro 171de 2002, objeto do auto de infração é multa por armazenar com posterior 172consumo, sem a licença em razão das ATPFs apresentadas estarem com 173 autorização de exploração vencida. 3 mil estéreos de lenha de essências 174nativas diversas, em Timon, MA. O valor R\$300.000,00. O dispositivo legal é 17532 da 3179. Multa de R\$100,00 a R\$500,00 por unidade. No caso aqui foi a 176multa mínima. A prática é crime também na 46, da 9605. Pena de 6 meses a 1 177ano e multa. A defesa inicial do autuado em resumo argumenta que, a 178tipificação da multa seria relativa ao transporte de produto florestal, lenha, após 1790 vencimento da autorização para a exploração de plano de manejo florestal. 180Embora apontadas as convencidas autorizações, a empresa autuada não 181sofreu a fiscalização do IBAMA nas respectivas áreas. O transporte da lenha foi 182 feita com ATPF válidas e preenchidas pelos funcionários do IBAMA. Se houve 183irregularidade essa teria sido do próprio pessoal do IBAMA em Timon/MA há 184época do acontecimento. A multa aplicada, trata-se de exigência descabida 185além de se constituir em indiscutível confisco. Requer a anulação do auto de 186infração. Os recursos subsequentemente interpostos não apresentam 187novidades relevantes. Apenas acrescentando que o IBAMA não é competente 188para aplicar a multa, quando o fato é crime, que houve cerceamento de defesa. 189A contradita, os técnicos do IBAMA mantêm a pertinência da multa, alegando 190que a lenha transportada armazenada e consumida pela autuada, pode ter sido 191 originária do plano de manejo autorizado, mas as autorizações de exploração 192no ato do transporte, armazenamento e consumo estavam com os seus prazos 193 vencidos. Se a autuada não tivesse explorado toda a matéria-prima autorizada 194antes do término do prazo, bastava ter solicitado ao IBAMA nova vistoria a área 195 visando nova prorrogação. O responsável pelo fornecimento de ATPF há época

196também errou ao fornecer ATPF, com o prazo de validade compatível com as 197normas do IBAMA. O valor da multa R\$300.000,00 ou R\$100,00 por estéreo, 198encontra-se nos parâmetros permitidos na lei, sendo o mínimo previsto. Da 199admissibilidade. Apresentação advocatícia se encontra regular. O recurso que 200desaguou no CONAMA, inicialmente dirigido ao Ministério do Meio Ambiente 201considera-se tempestivo. O próprio advogado da autuada, fornece a data de 202ciência da decisão recorrida. Não tem o AR. 30 de junho de 2008, não há outro 203documento nos autos que desdiga. O recurso foi protocolado em 14 de julho de 2042008, portanto dentro do prazo previsto.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Quanto à 208admissibilidade, intempestividade e representação, colho os votos.

2110 SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – CNI acompanha.

**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) –** IBAMA acompanha.

2170 SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) – ICMBio acompanha.

**O SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA** 221- Ponto Terra acompanha.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Ministério do Meio 225Ambiente também acompanha o relator.

**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Quanto à prescrição. A 229pretensão punitiva em tela não é atingida pela prescrição. Já que a última 230decisão recorrível foi proferida em 21 de fevereiro de 2008. E o prazo 231prescricional a ser usado é o do § 2º, no caso 4 anos. Uma vez que, trata-se de 232crime ambiental, não houve tão pouco a incidência da prescrição intercorrente. 233

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Quanto à inexistência 236da prescrição, como votam?

**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) –** ICMBio acompanha o 240relator.

**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** CNI acompanha o relator.

## 2460 SR. REPRESENTANTE DA ENTIDADE AMBIENTALISTA PONTO TERRA

247- Ponto Terra acompanha o relator.

248

249

250A SRa. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) - IBAMA acompanha o relator.

251252

253**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) -** MMA acompanha o 254relator.

255

256

2570 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Meu voto então. É um 258pouquinho longo. Desde a defesa inicial, a autuada alega que procedeu 259regular, porque tinha autorização para transportar e armazenar quantidade de 260madeira objeto da autuação. Explica que, embora as ATPFs tenham sido 261apontadas como vencidas, não houve fiscalização por parte do IBAMA, nas 262áreas autorizadas para exploração, para constar a exploração posterior a data 263 autorizada. Antes, que o transporte de lenha foi feita com ATPF válidas e 264preenchidas pelos funcionários do POCOF/IBAMA/Timon/MA. Alega que houve 265irregularidade, esta teria sido praticada pelo pessoal do próprio IBAMA. Essas 266alegações ficam plenamente esclarecidas com o pronunciamento do Analista 267Ambiental Manuel Rodrigues Silveira Neto, que era o chefe POCOF em Timon, 268que explica os motivos da emissão das ATPFs posterior a data de vencimento 269das autorizações para exploração e assume total responsabilidade pelo 270procedimento. Esclarece inicialmente, que o auto de infração se origina de 271 auditória feita por funcionários da gerência estadual do Maranhão com a 272 finalidade de encerarem as atividades do IBAMA no município de Timon. Esses 273 funcionários fizeram o levantamento de todas as ATPFs utilizadas nos últimos 274anos, que encontraram algumas irregularidades, das quais faz parte o objeto 275desse processo. Segue informando que a DICOF/IBAMA/São Luiz, responsável 276pela liberação de ATPF para empresas de Timon, muitas vezes atrasava a 277remessa dessas chegando a levar até 90 dias, a contar da data de solicitação. 278Durante o período de atraso, as empresas chegavam a fazer até 4 solicitações 279 para não ficarem sem cobertura para consumo de material lenhoso, ás vezes 280por solicitação do pessoal de São Luiz, que consideravam os pedidos caducos. 281Em alguns casos, cobravam por telefone as remessas de ATPF, e o pessoal de 282São Luiz respondia que o IBAMA/Brasília não havia enviado novo lote, que. 283portanto as empresas deveriam paralisar as suas atividades até que as novas 284ATPFs chegassem. Quando finalmente as ATPFs eram liberadas, todos os 285 pedidos feitos anteriormente em grande volume, tinham que ser atendidos de 286uma só vez. Sempre que as ATPFs eram liberadas por São Luiz obedeciam ao 287prazo de validade das DVPS, mas devido a quantidade acumulada eram 288retidas no POCOF/Timon e liberadas de acordo com a necessidade de 289consumo da empresa, preservando desta maneira sua utilização racional, para 290que não perdessem o prazo de validade na empresa e não fossem utilizadas 291em área não autorizadas e não tivessem destino diferente daquele previsto no 292contrato da DVPF. Nesse intervalo de uso gradativo das ATPFs, o prazo de 293 validade da DVPF venceu, mas continuaram a liberar ATPF de acordo com 294prestação de contas da sua utilização, dando a empresa novos prazos de 90 295dias a partir do seu recebimento. Uma vez que as ATPFs já se encontravam

296em Timon cadastradas e destinadas a empresa e pagas, julgaram por bem não 297devolvê-las a São Luiz, já que não podiam prever a demora para o atendimento 298de novas solicitações que teriam que ser novamente pagas. A empresa estava 299com todos os trabalhos de manutenção dos talhões em questão, liberados para 300 operação, por isso, acreditavam que poderiam autorizar a sua utilização, sem 301afetar o meio ambiente além do que já havia sido autorizado, uma vez que o 302atraso era de exclusiva responsabilidade do IBAMA. Somente por ocasião da 303mencionada auditória foram informados que os POCOF não poderiam reter 304ATPF em branco. Acrescenta-se que no dia da auditória, POCOF tinha mais de 305mil ATPF, nessa situação aguardando para serem entregues as empresas na 306medida de sua necessidade. Esse procedimento adotado no POCOF/Timon. 307não se revestia de má-fé, dolo ou artifício para benefício de funcionários, mas 308objetivava melhorar o trâmite burocrático do órgão, que nos seus 3 últimos 309anos de existência, não proporcionou meios para implementar uma fiscalização 310 consistente ficando os funcionários sem acesso a veículo do órgão e muitas 311 vezes utilizando veículo pessoal para as fiscalizações. Essa foi assim a 312maneira que encontraram para fazer funcionar o transporte de lenha em Timon 313com mais seriedade. Diante das dificuldades encontradas no exercer de seu 314trabalho. Informa por ter a consciência tranquila por agir dessa maneira e 315assume qualquer responsabilidade pelos seus atos. Declara finalmente ser 316 favoráveis aos argumentos da defesa. A DITEC esclarece às folhas 268 e 269, 317que as solicitações de ATPF eram liberadas por ela e enviadas a DICOF, que 318as encaminhava aos postos de fiscalização. Onde o funcionário responsável 319 preenchia os campos de 1 a 8, e 14 a 21, antes de entregá-las as empresas. A 320data ser posta no campo 21, que é a data de vencimento, não poderia 321 extrapolar a data de autorizações do plano de exploração do talhão liberado. 322 Opina que apesar do erro do funcionário do POCOF/Timon no preenchimento, 323 não se pode excluir a responsabilidade da empresa. Porque conhecia o seu 324(...) de matéria-prima e vencimento da autorização para exploração de PMF. O 325Procurador do IBAMA, Francisco Vicente, na informação de folhas 278-279, 326recomenda que seja acatado o recurso da empresa autua, ao se pronunciar 327sobre a eventual regularidade praticada pelo analista Manuel Silveira Neto. 328Sobre este tema, pronuncia-se pelo arquivamento do processo, alegando que, 329trata-se de servidor antigo, que tem conhecimento de todos os problemas no 330IBAMA, a conduta ainda que reprovável foi motivada por falta de conhecimento 331e vontade de solucionar os problemas relatados. Já teve a oportunidade de 332comprovar a situação semelhante em outra unidade do IBAMA e em Novo 333Progresso, no Pará, concordando assim com as argumentações do servidor. Já 334se havia transcorrido mais de 5 anos dos fatos, não vislumbrava má fé nas 335informações prestadas pelo servidor. Em despacho de fls. 280, a coordenadora 336substituta de processos disciplinares Anete Barata Figueiredo, acatou o 337arquivamento sugerido, e acrescenta não cabe no caso a instalação de 338qualquer modalidade de comissão de processo administrativo disciplinar. 339Considerando a falha estrutural existente na maioria dos escritórios regionais 340do IBAMA, além da ocorrência da prescrição punitiva. Este posicionamento é 341acatado pela Procuradora Chefe Substituta do IBAMA Cintia Regina de Lima 342Passos, fl. 280 também. No recurso em apreço, a autuada utiliza dos 343 argumentos expostos no § 12 acima. Com justiça, uma vez que, a empresa não 344pode ser punida por ter agido de boa fé dentro do que considerava prática 345regular, já que a prática adotada pelo POCOF/Timon, e nunca houve

346contestação. Registra-se que não houve dano ambiental além do que dispunha 347as autorizações para exploração. Apenas houve a adoção por parte do 348POCOF/Timon de prática que objetivava exclusivamente a superar entraves 349burocráticos que por falha única do IBAMA, poderiam acarretar prejuízo 350injustificável a empresa se tivesse que paralisar suas atividades. O próprio 351 funcionário do POCOF/Timon, admite que não houve exploração das áreas 352 autorizadas após o vencimento das autorizações de exploração. Houve apenas 353a liberação gradual das respectivas ATPFs, todas com respaldo da exploração 354autorizada o que culminou em emissão da ATPF com data de vencimento de 355ATPF com data de vencimento posterior ao vencimento das autorizações para 356exploração, por responsabilidade exclusiva do IBAMA, que era responsável 357pelo preenchimento da data de vencimento no campo 21. Não se pode exigir 358do administrado que corrija eventuais erros procedimentais do órgão 359responsável pela emissão das autorizações. Quando o próprio órgão apresenta 360procedimento como regular e legítimo. Ainda que indevido não cabe ao 361administrado retirar o véu de regularidade desses procedimentos. Cabe sim, ao 362 próprio órgão por meio de seus controles internos. E quando esses foram 363acionados, o posicionamento foi de que o servidor que cometeu os erros de 364preenchimento agiu de boa fé que as circunstâncias de penúria do 365POCOF/Timon, mas que justificavam a sua iniciativa de fazer funcionar 366regularmente o procedimento de autorizações. Ora, se o próprio órgão que 367pretende punir a empresa por erro procedimental por si causado, admite que a 368utilização do procedimento irregular era plenamente justificável, não se pode 369imputar a empresa cometimento de infração e nem crime ambiental. O erro, 370como sempre alegou a empresa em suas defesas, foi do próprio IBAMA que no 371decorrer do processo o admite. Assim, em vista do exposto conheco do recurso 372e dou provimento integral, a exemplo de posicionamentos nesse sentido da 373área técnica e da área jurídica do IBAMA no decorrer do processo, por não ter 374dado causa a infração verificada, devendo o processo ser restituído ao IBAMA 375para arquivamento e demais medidas de praxe. É o parecer.

376377

378**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Há algum 379questionamento? Alguma dúvida?

380 381

382**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** O procurador que 383 recomendou que a autuada tinha razão, não estava analisando o recurso da 384 autuada, estava analisando o processo contra o funcionário, o processo 385 disciplinar. Nesse bojo ele falou que a empresa também não deveria ser 386 punida.

387

388

8

389**A SRª. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – A primeira manifestação da 390Procuradoria por ocasião da análise da defesa apresentada pelo autuado, 391concluiu pela manutenção do auto de infração e solicita a manifestação da 392comissão interna. Que há época existia uma comissão interna do IBAMA que 393avaliava a adequação de valor da multa de minorar ou majorar aquele valor, 394inclusive se manifestar sobre o pedido de conversão de multa. Que às fls. 229,

395a primeira manifestação da Procuradoria é nesse sentido, da manutenção, mas 396com a possibilidade da minoração ou majoração.

397 398

399**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ)** – Depois foi descartado, 400porque estava no mínimo. Mas bem, com certeza foi mantido, porque senão 401não teria havido recurso para chegar até aqui. Quando o Presidente do IBAMA, 402não sei se foi o presidente ou o gerente. Mas na decisão do Presidente do 403IBAMA, ele fez duas coisas, manteve o auto de infração e mandou apurar a 404responsabilidade do servidor, que tinha alterado as datas. Daí na apuração da 405responsabilidade, o servidor não foi nem... Nem sindicância foi criada, achando 406que tinha razão mesmo, que não agiu de má-fé etc. Pela realidade.

407

408

409A SRa. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) - Às fls. 234 têm 9 manifestações da 410Procuradoria, depois de a comissão interna ter se posicionado... Assim, a 411comissão interna devolveu para a Procuradoria dizendo: "Eu não posso 412minorar, porque já foi no mínimo, o que é que a Procuradoria quer? Quer que 413minore? Qual o indicativo da Procuradoria?". A minoração e a majoração. E aí 414o processo retornou e aí em nova análise se concluiu pela manutenção do 415 valor da multa administrativa do auto de infração. Foi acolhido pelo Procurador 416Chefe, e o auto de infração foi homologado em 14 de agosto de 2003. Tem 417uma manifestação da coordenação geral de fiscalização, às fls. 255, em que o 418analista ambiental concluiu pela manutenção, uma vez que, houve o 419descumprimento da legislação ambiental. Quando as ATPFs utilizadas estavam 420com as autorizações para exploração com seus prazos de validade vencidos. E 421é aí agui que se solicita o encaminhamento do processo ao POCOF do 422Maranhão, de Timon, para que o responsável pelo setor da ATPF, preste 423 informações. Eu acho que foi a partir daqui que se verificou essa nova questão 424ou não? E aí sim, às fls. 258 e 259.

425

426

4270 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Eu não sei. Mas tem uma 428decisão do gerente executivo ou presidente do IBAMA, eu acho que é do 429Presidente do IBAMA que manda fazer as duas coisas e mantém o auto e 430manda apurar. E a partir daí que foi feita a apuração. Tem manifestação. Ele 431manteve o auto baseado na manifestação da Procuradoria. A Procuradoria diz: 432"Apesar de o erro ter sido do IBAMA, a empresa deveria ter conhecimento de 433que está vencido etc. etc.". Foi isso que ela disse. O que está vencido era a 434autorização de exploração. Ela não pode ultrapassar. A autorização para 435explorar tinha vencido, mas os técnicos do IBAMA dizem que não houve 436 exploração da área após a data de vencimento. Por isso a defesa alega que, 437na verdade, isso aqui se trata de irregularidade no transporte. É verdade. Eu 438não discordo que houve uma irregularidade. O que estou falando é que essa 439irregularidade, a causa da irregularidade não foi dada pela empresa foi dada 440pelo IBAMA. E eu acho que não. Especialmente que isso daí, que essa 441irregularidade foi constada anos depois, numa auditória, o procedimento 442anterior nunca foi questionado por ninguém e era... A autuação é de 2002, de 443 qualquer maneira foi quando foi fechado o posto de fiscalização lá de Timon, 444não foi apreensão de madeira que estava com ATPF desregular e nada disso.

445Eu acho que essa apreensão não houve justamente porque esse é um 446procedimento que o IBAMA estava adotando e acho que todas as outras 447estavam... Batem. O único campo que está divergente, é o campo 21, que é a 448data da exploração por causa dessa prática. E daí, por conta desses atrasos de 449entrega das ATPFs, esses 3 mil estéreos acabaram sendo liberados depois da 450data de vencido da autorização de exploração, não tem nenhum 451questionamento com relação a volumetria e nem com exploração da área em 452si. As ATPFs também. O que está vencido, na verdade, não é ATPF é a data 453de exploração, porque a ATPF não poderia ter sido emitida após a data de 454exploração da validade. O transporte foi feito na data da ATPF, o que não 455poderia ter acontecido é ATPF ter sido emitida depois da data de vencimento 456da autorização de exploração e aconteceu por conta desses problemas de 457atraso na entrega da ATPF, que o POCOF/Timon tentou contornar eles mesmo 458na medida em que fosse necessário.

459 460

461A SRa. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) - Às fls. 258, consto informação do 462próprio Analista Ambiental, Manuel Silveira Neto, que parecia ser o chefe da 463POCOF, e era ele guem preenchia as ATPFs e datava. E aí às fls. 268, tem 464uma informação da há época chefe da DITEC que é a Divisão Técnica da 465Superintendência do Maranhão, que fica em São Luiz, que era quem emitia as 466ATPFs e entregava para a POCOF lá em Timon. E o que ela fala aqui, é que os 467campos de 1 a 8 e 14 a 21, eram preenchidos pelos funcionários do POCOF do 468IBAMA/Timon/MA que o preenchimento da data do campo 21 realmente não 469poderia extrapolar a data de autorização do plano de exploração. Fala que 470 quanto ao relato que fez a empresa (...) forte, referente ao atraso de 471atendimento nas solicitações de ATPFs, informamos que não procede o atraso, 472 que a consequência da existência de pendências que impossibilitavam a 473 empresa de ser atendida de imediato, por não se encontrar conforme a 474Portaria/IBAMA nº 79/97-N. Então essa manifestação agui, dá a entender que 475existia o atraso, mas não era um atraso deliberado por quem entregava as 476ATPF, mas causado pela própria empresa por ela ter pendências que não 477possibilitavam...

478

479

480**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** A DITEC fala isso, mas 481não diz que tipo de pendência é e não traz prova absolutamente nenhuma de 482que tipo de pendência é essa daí. Então não tenho como considerar essa 483afirmação.

484

485

486**O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) –** Havia-se pendência e 487mesmo depois de verificada a pendência aí ela emite ou ela encaminha ATPF 488já sabendo que estaria fora do prazo. Eu acho que você continua tendo 489problemas provocados naturalmente pelo órgão.

490

491

492**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Digamos assim, nós não 493podemos nos responsabilizar por isso. Desculpe-me, é uma outra área 494completamente diferente. Eu sei. Quando eu fiz o meu voto... É verdade. Mas

495 quando eu comecei... Quando fiz meu voto, eu procurei, na verdade, a justiça e 496não tive preocupações com relação a comportamento de funcionários do 497IBAMA especificamente. De repente, sei lá... O IBAMA no processo de 498apuração de responsabilidade dele diz: "Que ele agiu de boa fé, que não vai 499abrir nem processo disciplinar contra ele. Então o procedimento, admite-se que 500houve erro. O erro foi do IBAMA, ele já admitiu que esse erro é plenamente 501 justificável. Como é que nós vamos punir a empresa? Não tem como. Quem 502preenche esse e campo especificamente é a POCOF. Deixe-me só esclarecer 503uma coisa especificamente. A questão não é a DITEC mandar para lá, é o que 504acontecia é que ela recebia uma quantidade grande, mas não entregava tudo 505para a empresa porque a empresa não ia transportar tudo na mesma data. 506porque ia se acumulando duas ATPFs, então ela não tinha condições. Então 507quando a empresa tinha condições de transportar, ela ia lá no POCOF e 508pegava as autorizações. Isso foi se estendendo durante o tempo, tanto que ela 509falou que tinha mais de mil quando foi feita a auditória tinha mais de mil ATPFs 510em branco nessa situação, esperando que as empresas fossem utilizando ao 511longo do tempo. Então a DITEC pode ter até enviado tudo no prazo, que deve 512ter sido o caso, mas o POCOF não liberava tudo dentro do prazo e ia liberando 513na medida que a empresa ia necessitando. E daí algumas dessas liberações 514 foram feitas após o prazo de vencimento da autorização para exploração.

515 516

5170 SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) - Hugo, então me

518esclarece essa questão? A (...) tem um prazo de validade, a autorização de 519 exploração tem um prazo de validade e ATPF tem que ser emitida nesse prazo 520de validade, mas também por causa da necessidade da empresa, ou seja, para 521ela poder ter condições de dar vazão a madeira que está no pátio dela, essas 522ATPFs eram retidas e iam sendo emitidas na medida em que a empresa tinha

523 condições de dar saída a essa madeira. Mas eu me pergunto, se a ATPF tem 524um prazo de validade vinculado ao prazo da autorização de exploração, ou 525 seja, a empresa na hora que pede uma autorização de exploração ela tem que 526ter consciência de que ela vai ter que explorar aquela madeira e dar saída a

527ela, e se valer da ATPF no prazo.

528 529

530**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) -** O IBAMA/São Luiz não 531estava dando conta de enviar as ATPFs no prazo suficiente para fazer isso. 532

533

5340 SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio) - Então não era a 535conveniência dela que fazia com que a madeira ficasse tocada no pátio dela 536sem ATPF, era só a demora para o IBAMA mandar.

537 538

5390 SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) - Porque o IBAMA/São Luiz 540demorava muito tempo para mandar as ATPFs e quando mandava, mandava 541tudo de uma vez. Ele poderia fazer isso, mas ele já tinha pagado todas as 542ATPFs, a causa disso foi à entrega. Tanto que o funcionário diz: "Que ele 543 poderia fazer isso, mas teríamos que fazer nova solicitação não saberia 544quando viraria e teria que pagar novamente as ATPFs.". o funcionário diz isso.

**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Estou intrigado com a 548questão do prazo que a ATPF saiu da DITEC, em São Luiz para ir a POCOF, 549em relação aos prazos da validade da exploração, porque se ele mandou... 550

**O SR. CARLOS HUGO SUAREZ SAMPAIO (MJ) –** Não temos como saber 553pelos autos. Eu presumo que deve ter sido enviado a tempo. É o que eu 554presumo, o que eu consigo concluir. Porque nós não temos a data de remessa 555da ATPF da DITEC para a DICOF, que distribui para os postos de fiscalização. 556

**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Isso que eu quero dizer, 559se saiu a ATPF da DITEC para a POCOF dentro do prazo de validade da 560autorização de exploração, não interessa se ele tinha 200 mil madeiras dentro 561do pátio dele, se ele explorou 200 mil, ele tem que ter condições de dar saída a 562200 mil, dentro do prazo de validade, se a ATPF chegou dentro do prazo de 563validade da autorização de exploração ele tem que dar saída.

5660 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) — O dever do órgão teria 567sido cumprido a tempo e modo.

**O SR. BERNARDO MONTEIRO FERRAZ (ICMBio)** – Se você mandar até o 571final, tinha que te preparado para ir embora até o final. Estamos trabalhando 572com 2 extremo, os 2 são igualmente levam a duas conclusões opostas, nós 573não temos certeza de qual das duas é realidade prática. Esse é o problema se 574saiu da DITEC depois da data de vencimento aí está o problema. Por isso que 575eu quero saber, porque ela mandou sabendo ou não sabendo que tem a 576autorização de exploração estava errada?

**A SR**<sup>a</sup>. **ALICE BRAGA SERPA (IBAMA)** – Tendo em vista as discussões 580travadas após o voto do colega do Ministério da Justiça, eu peço vistas dos 581autos para esclarecer alguns pontos que não ficaram bem demonstrados nos 582autos.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Não havendo oposição 586de nenhum membro da Câmara.

**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) –** Só registrar que não há risco de 590prescrição.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) –** Vista para a Dra. Alice, 594representante do IBAMA. Processo 02012002171/2002-30, Cerâmica Bloco

595Forte Ltda. Relatoria Ministério da Justiça. Voto do Relator: preliminarmente 596pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição. No mérito 597pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração. Aprovados por 598unanimidade a admissibilidade e a não incidência da prescrição. Antes do 599julgamento do mérito a representante do IBAMA pediu vistas do auto, 600analisados em 7 de dezembro de 2010. Então agora gente, antes de encerrar 601eu preciso fixar o calendário, pelo menos a próxima reunião. Então gostaria de 602abrir para discussão a designação da próxima reunião, em consideração a 603transição governamental e ao pedido do Departamento de apoio ao CONAMA, 604por conta desses procedimentos de fim e começo de governo, a princípio eu 605teria pensado 31 de janeiro e 1º de fevereiro.

606 607

608**A SR<sup>a</sup>. ALICE BRAGA SERPA (IBAMA) –** Aí nós poderíamos fazer final de 609fevereiro.

610

611

6120 SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA) - Então conforme 613 deliberado hoje, a 14ª Reunião Ordinária da Câmara Especial Recursal, será 614nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro. A princípio estaríamos cumprindo o 615 calendário com reunião no final do mês de janeiro e na reunião de janeiro, que 616está com a presença de novos representantes suplentes e titulares, será 617deliberado o final do calendário. Antes de encerrar só vamos fazer um balanço 618que eu pedi para o pessoal do apoio, para a Maira e para o Anderson. 619Registrando para agradecer aos 2 pela ajuda. Desejamos boa sorte para a 620Maira que não vai estar aqui no começo, pelo menos no 1º semestre do ano 621 que vem. Só para informar que foram realizadas 13 reuniões ordinárias e 5 622 reuniões extraordinárias durante o ano, no final de 2009 e o ano de 2010. 623Foram julgados 237 processos, 10 deles em reuniões extraordinárias, de 624relatoria do MMA conforme Regimento Interno e 76 processos desses 237 foi 625reconhecida a prescrição. E aguardam em julgamento no DCONAMA, acho 626que esses processos estão aqui hoje, 319 processos. Então julgamos 237, e 627ainda temos mais 319 pela frente. Temos muito trabalho pela frente, pelo 628menos pelo ano de 2010. 319. Então alguém guer se manifestar? 629

630

631O SR. CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (CNI) – Eu cria parabenizar ao 632Presidente, parabenizar a todos. Falo aqui em nome da CNI. Nós percebemos 633a seriedade com que o trabalho está sendo conduzido, o esforço que todos os 634membros fazem para de fato cumprir o mister, que é finalizar, que eu acho que 635é importante que de fato esses processos de autuação do IBAMA cheguem há 636um fim. Enfim queira aproveitar também e queria desejar e agradecer ao nosso 637colega Luismar que vai nos deixar. Eu tenho certeza que... Vai ser uma grande 638perda e foi um prazer de fato, trabalhar com ele e percebemos como é que é 639fácil conviver. Você vê as pessoas, às vezes verificam tanta dificuldade, 640dificuldades institucionais. Eu aqui representando a CNI, o Luismar 641representando a CONTAG e nós mais nos alinhamos que nos separamos nos 642pensamentos e nos votos. Eu acho que esta Comissão, a idealizador desta 643Comissão está de parabéns. Eu acho que a coletividade, eu acho que o Brasil 644está bem servido, soa pessoas sérias e acho que estamos nos esforçando para

645fazer o melhor. Presidente, só no final, eu sugiro aqui ao pessoal do 646DCONAMA, que se pudesse depois transformar esses números em 647porcentuais. Eu acho que seria interessante, até para eu poder prestar contas 648na CNI, para os meus órgãos de representação externa e mostrar dentro 649daquele universo que nós tínhamos de processos, quantos processos ou 650percentualmente nós conseguimos julgar, quantos ainda restariam. Acho que é 651uma prestação de contas, imagino que a todas as nossas entidades.

**O SR. MARCELO MOURA DA CONCEIÇÃO (MMA)** – Posso solicitar que eles 655façam e encaminhamento por e-mail, que para todos darmos os balanços aos 656nossos órgãos. Não havendo mais alguma manifestação, declaro encerrada a 65713ª Reunião Ordinária da CER.